

PROJETO DE LEI Nº 5.384, DE 2020

(Apensados: PL Nº 3.422, DE 2021 E PL Nº 433, DE 2022)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, prorrogar por cinco anos o prazo de revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

EMENDA DE PLENÁRIO

(EMENDA MODIFICATIVA)

O artigo 1º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 5.384 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei prorroga por **três anos** o prazo de revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.*

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em que pese a oportuna medida de aprimorar a Lei de Cotas, de forma a conferir maior efetividade à igualdade racial no Brasil, é primordial a fixação de um lapso temporal compatível com a complexidade que o programa representa. Apresentamos, portanto, emenda ao Substitutivo a fim de alterar o **prazo de cinco anos para três anos** da prorrogação da revisão do programa especial para o acesso ao ensino superior.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Vinicius Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220835753000>



lexEdit
* C D 2 2 0 8 3 5 7 5 3 0 0*

Ademais, é evidente que ainda há um longo caminho a ser percorrido para alcançarmos a desejada equidade racial no país. Todavia, originalmente a Lei 12.711/2012, por meio de seu art. 7º, estabeleceu a revisão da Lei após 10 anos de sua implementação. Esse prazo representa um intervalo de tempo suficiente para a análise do saldo gerado pelas cotas na sociedade e a discussão de possíveis mudanças.

Nesse sentido, compreendemos que a revisão do programa deve acontecer na próxima legislatura, por isso, o prazo de três anos para prorrogação de revisão do programa especial para acesso às instituições de ensino superior mostra-se mais adequado e razoável, e, pode, além de conferir maior efetividade ao programa, dar prazo para maior discussão dos próximos passos e mudanças que merecem ser aplicadas.

Em face das considerações apresentadas, o programa de acesso especial ao ensino superior, como instrumento de busca de efetivação de igualdade, merece revisão em um prazo que possibilite a análise eficaz das decorrências da implementação do programa, e, precipuamente que a igualdade material possa ser assegurada. Isto posto, oferecemos a presente emenda como melhoria.

Brasília, 02 de agosto de 2022

Deputado VINICIUS DE CARVALHO
(Republicanos/SP)



* C D 2 2 0 8 3 5 7 5 3 0 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Vinicius Carvalho)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, prorrogar por três anos o prazo de revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD220835753000, nesta ordem:

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5318)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO *-(P_113862)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Vinicius Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220835753000>